

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SEI 000010101-67.2020.8.17.8017

ATOS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR – GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2414/20 - SGP - designar SANDRO VILARINHO DE SOUZA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1856855, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do(a) PRIMAVERA/VU, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em virtude de férias do titular.

Nº 2415/20 - SGP - designar FABIO HENRIQUE MATOS DOMINGOS DOS SANTOS, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1863878, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do(a) CABO/1ª V FAZ PUB, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em virtude de férias do titular.

Nº 2416/20 - SGP - designar GERMANA MELLO DOS SANTOS, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1685350, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do(a) PETROLINA/CEJUSC, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em virtude de férias do titular.

Nº 2417/20 - SGP - designar VERONICA MARIA DE MORAES, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1764829, para responder cumulativamente pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do(a) SAO JOAO/VU, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em virtude de férias do titular.

Nº 2418/20 - SGP - designar KARLA ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA CRUZ, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1855018, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do(a) PAULISTA/1º JUIZADO CIV CONSU, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em virtude de férias do titular.

Nº 2419/20 - SGP - designar LUCIANA GOMES VIEIRA DE MELO, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1867415, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do(a) GARANHUNS/V RE INF JUV 10C, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em virtude de férias do titular.

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL ADJUNTO TRIB JUST/DGAPJC, em 21/12/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1027494** e o código CRC **D95C50A4**.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 21.12.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00004683-30.2019.8.17.8017

INEXIGIBILIDADE Nº 101/2020-CPL

PROCESSO LICON/TCE Nº 42/2020

Considerando que:

Foi referendado pelos representantes do Fórum Rodolfo Aureliano - FRA o pedido de concessão de espaço público para o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., bem como pelos procuradores dessa Instituição Financeira, cujo objeto trata da concessão de uso especial, de forma onerosa, **de uma área pública total de 108,25m² (cento e oito metros quadrados e 25 decímetros quadrados);**

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., sociedade anônima, pessoa jurídica de Direito Privado, funciona como Banco Múltiplo, tendo como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie;

A instituição Financeira configura com o TJPE parceria de agentes impulsionadores de transformações do meio social, econômico e ambiental, visto que na Web apresenta posicionamento claro de compromisso com a ética e o desenvolvimento sustentável, coadunada com as posturas conscientes da atualidade;

A concessão de uso do Tribunal para com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, a despeito da atividade econômica que desenvolve, configura a hipótese de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, em razão do interesse público envolvido na natureza da concessão que visa o atendimento aos usuários da Justiça;

O comando contido no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação: “Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*” (...);

Nos autos os documentos processados motivam o enquadramento na hipótese prevista no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 11/2020-CPL-OSE e, o Parecer da Consultoria Jurídica, para autorizar a **concessão de uso especial, de forma onerosa, da área total de 108,25m² (cento e oito metros quadrados e 25 decímetros quadrados)**, em área correspondente no FRA a 101,25m², para a instalação de 01 (uma) Agência Bancária e uma área de 4,0m² para 02 (dois) Caixas Eletrônicas; e, 01 (um) Caixa Eletrônico, no Palácio da Justiça, com uma área de 3,0m², todas destinadas ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento da ‘verba locatícia’ no valor mensal estimado de R\$ 3.624,43 (três mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) perfazendo o valor anual estimado de R\$ 43.493,16 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**, com razões fundadas no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral Adjunto

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 21.12.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO Nº 00038077-07.2020.8.17.8017

INTERESSADA: CRISTINA JORDÃO DE ARAÚJO PEREIRA

ASSUNTO: Abono de Permanência

1. Relatório

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a requerente, ocupante do cargo de TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula nº 159.577-6, solicita a concessão de abono de permanência.

A estes autos eletrônicos foi juntada a certidão expedida pela Diretoria de Gestão Funcional – DGF (ID 0990941) de 17.11.2020, informando que a servidora: a) nasceu em 11.10.1966; b) entrou em exercício neste Tribunal em 20.11.1989; c) possui tempo total de 11.321 dias ou 31 anos e 6 dias.

Em sucessivo, vieram conclusos os presentes autos.

É o relatório. **Passo a decidir** .

O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, e consiste no pagamento de valor equivalente ao da contribuição do servidor para a previdência, a fim de neutralizá-la. Assim, o servidor que tenha completado os requisitos para aposentadoria voluntária e opte em permanecer em atividade fará *jus* a um abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Da análise dos autos, constata-se que a requerente faz *jus* ao pagamento do abono em epígrafe, por haver preenchido os requisitos legais em **12/11/2020** , de acordo com a regra concessiva do Abono de Permanência que lhe é mais benéfica, nos termos do artigo 3º da EC 47/2005 (Acórdão TCU nº 1482/2012-Plenário).

Posto isso, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer exarado, nestes autos, pela Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para **DEFERIR** o presente pedido.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 21.12.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

Parecer nº 00039673-38.2020.8.17.8017

Requerente: Vicente Paulino de Lima Neto

Assunto: Abono de Permanência